



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1439/2014

Data da disponibilização: Sexta-feira, 21 de Março de 2014.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen<br/>Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho<br/>Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Brito Pereira<br/>Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,<br/>Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF<br/>CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4062<br/>(61) 3043-7439<br/>(61) 3043-3060</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG Nº 103/2014**

ATO Nº 103/2014 – CSJT.GP.SG

Aprova o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior de Justiça do Trabalho para o exercício 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, XIV, do Regimento Interno do Conselho Superior do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando as competências regulamentares da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, e de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução orçamentária e financeira dos Tribunais Regionais do Trabalho,

Considerando que a auditoria é instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como para avaliação do desempenho dos órgãos sujeitos à sua supervisão quanto à economicidade, eficiência e eficácia,

Considerando as disposições normativas da Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, sobre técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o disposto no Parecer nº 1/2013-SCI/Presi/CNJ, de 29/10/2013, que versa sobre a inclusão de Ação Coordenada de Auditoria na área de Tecnologia da Informação no calendário de 2014,

Considerando as proposições sugeridas no Parecer nº 2/2013-SCI/Presi/CNJ, que aborda questões relacionadas à estruturação das Unidades de Controle Interno e à inclusão de áreas nos escopos das Auditorias,

Considerando o Plano Anual de Auditorias para o exercício de 2014, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT,  
**RESOLVE:**

Art. 1º As ações de auditoria promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, previstas para o exercício 2014, serão realizadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, conforme calendário anexo a este Ato.

Art. 2º As auditorias terão como foco a análise e avaliação de dados, sistemas, atos e procedimentos referentes à atuação administrativa dos Tribunais Regionais do Trabalho, tendo-se por parâmetros as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, bem assim a interpretação que lhes são dadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º As auditorias previstas neste Ato classificam-se em dois grupos:

I - auditorias in loco, que exigem a presença dos auditores nos órgãos auditados, em temas previamente selecionados com base em critérios de materialidade, criticidade e relevância;

II - auditorias sistêmicas, realizadas remotamente, com base em dados e informações pertinentes à Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a fim de se examinar um tema específico.

Art. 4º As Auditorias in loco e as Sistêmicas atenderão, conforme o caso, as seguintes diretrizes:

I - A abrangência dos exames, a formação das equipes e os demais aspectos operacionais das auditorias serão definidos durante a fase de planejamento de cada trabalho.

II - Considera-se iniciada a auditoria na data de assinatura do Comunicado de Auditoria.

III - O Comunicado de Auditoria, encaminhado pela Presidência do CSJT ao Tribunal Regional que será auditado in loco, identificará o líder e os demais membros da equipe, bem como o período de inspeção.

IV - O expediente de que trata o parágrafo anterior conterá, quando for necessário, a solicitação de ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe, de equipamentos e de acesso a sistemas informatizados e a designação de contato da unidade auditada.

V - Havendo necessidade de obtenção ou acesso a processos, documentos, dados e informações, o supervisor ou o líder da Auditoria deverá

emitir Requisição de Documentos ou Informações (RDI), com a fixação de prazo para atendimento.

Art. 5ºA Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhará o Relatório de Fatos Apurados (RFA) ao tribunal auditado, que terá trinta dias para apresentar informações ou justificativas em relação às constatações apresentadas.

Parágrafo único. Após a análise da manifestação do Tribunal auditado, será elaborado o Relatório de Auditoria (RA), que será submetido ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6ºAs ações de monitoramento dos Acórdãos exarados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, decorrentes das auditorias e demais ações de controle realizadas pela CCAUD, verificarão o estrito cumprimento das deliberações.

§1º A verificação de que trata o caput ocorrerá com base na resposta aos questionamentos contidos na Requisição de Documentos ou Informações (RDI), devidamente amparada em documentação comprobatória, bem como, em testes de auditoria realizados in loco no TRT, caso necessário.

§2º Após a análise, será elaborado o Relatório de Monitoramento (RM), que será submetido à Presidência ou ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§3º Cada item do Acórdão será avaliado conforme o grau de atendimento da deliberação, de acordo com as seguintes categorias:

I – cumprida ou implementada, quando plenamente atendida a determinação ou a recomendação;

II - em cumprimento e no prazo ou em implementação e no prazo, quando as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso;

III - em cumprimento com prazo expirado ou em implementação com prazo expirado, quando as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso;

IV - parcialmente cumprida ou parcialmente implementada, quando o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;

V - não cumprida ou não implementada;

VI - não mais aplicável, em razão de mudanças de condição ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável o cumprimento ou a implementação da deliberação.

§4º No processo de monitoramento dos Acórdãos, verificado o não cumprimento de deliberações proferidas pelo Conselho, o Presidente ou o Plenário adotará as providências necessárias ao pleno atendimento das determinações, sem prejuízo de comunicação Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, §1º, da CF/88, ou ao Ministério Público, conforme o caso.

Art. 7ºAs Ações Coordenadas de Auditoria serão executadas em concomitância pelas Unidades de Controle Interno dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme escopo e cronograma previamente definidos e sob orientação da CCAUD/CSJT.

Art. 8ºEste Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## ÍNDICE

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 1 |
| Ato                                      | 1 |
| Ato da Presidência CSJT                  | 1 |